



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.960, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DO
FORNECIMENTO DE CANUDOS DE
PAPEL BIODEGRADÁVEL E/OU
RECICLÁVEL, INDIVIDUAL E
HERMETICAMENTE EMBALADOS
COM MATERIAL SEMELHANTE, NA
FORMA QUE ESPECIFICA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, bem como os vendedores ambulantes do Município de Conselheiro Lafaiete obrigados a usarem e fornecerem a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de 5 UFM's (cinco Unidades Fiscais do Município).

Art. 3º - Na reincidência será dobrado o valor da multa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal